

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CEBS Nº 102/2015 fls. 1/2

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

PARECER Nº 102/2015

Projeto de Lei nº 118/2015

Institui gratificação para os membros da comissão de avaliação, inventário e atualização do cadastro patrimonial e imobiliário

Autor: Poder Executivo

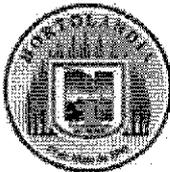
Relator: Vereador Jair Padovani

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão do Desenvolvimento do Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania o Projeto de Lei nº 118/2015, que institui gratificação para os membros da comissão de avaliação, inventário e atualização do cadastro patrimonial e imobiliário.

Em sua exposição de justificativa o Chefe do Poder alega que o Município de Hortolândia, nestes mais de vinte anos passados desde a sua criação, formou um volumoso patrimônio mobiliário e imobiliário, não só por razões de segurança, mas também por exigência legal, esse patrimônio deverá estar perfeitamente identificado e avaliado, ou seja, totalmente inventariado, de forma que seja possível um controle ágil, rigoroso e eficiente dos bens do Município.

Com esse objetivo, diz o Prefeito Municipal, que foi criada uma Comissão que irá fazer um levantamento atualizado do patrimônio municipal, inventariando e avaliando esses bens, permitindo um Sistema de Controle Patrimonial do Município. Esses trabalhos serão realizados por uma Comissão formada por servidores municipais fora de suas atribuições legais normais. Trata-se de trabalho extra, justificando a gratificação proposta, por cerca de seis meses, que é o tempo que se calcula necessário para que o empreendimento seja concluído. Assim espera o Chefe do Poder Executivo que a medida seja aprovada por esta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CEBS Nº 102/2015 fls. 2/2

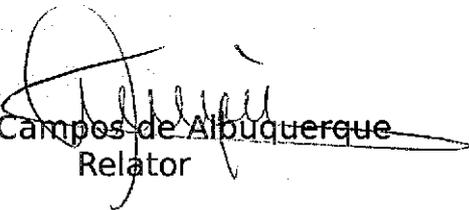
A Propositura foi lida em Sessão Plenária na data de 04 de agosto de 2015, com publicação da sua ementa na data de 30 de julho de 2015, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos

Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos. Posteriormente, submetido à apreciação da Comissão de Justiça e Redação em análise do controle de constitucionalidade a matéria recebeu parecer favorável à continuidade de sua tramitação no processo legislativo.

CONCLUSÃO:

No mérito manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 118/2015, nos termos do relatório.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2015.


Edvam Campos de Albuquerque
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:


Jair Padovani
Membro


Valdecir Alves Pereira
Membro